

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES (PPGIEN)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES

Atualizado na Reunião do CPGIEN realizada em 24 de setembro de 2024

Este Regimento objetiva a definição dos ritos e critérios para o funcionamento administrativo do PPGIEN e de seus fóruns internos, bem como estabelece competências e defini funções dentro do escopo e da missão do PPGIEN.

Capítulo 1: Da Missão e Escopo do Programa

Artigo 1º: O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN) organizará e manterá o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares (PPGIEN) com a missão de:

- i. formar recursos humanos para atuação nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor nuclear;
- ii. estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na área de Ciência e Tecnologia Nucleares;
- iii. divulgar e difundir os conceitos e valores da engenharia nuclear visando sua maior aceitação pública, o desenvolvimento do Brasil e da sociedade.

Artigo 2º: O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares manterá suas atividades na área de conhecimento de engenharia nuclear e ciências e tecnologias correlatas, implementando e promovendo cursos de Pós-Graduação *lato e/ou stricto sensu*.

Artigo 3º: Os cursos de Mestrado, Profissional ou Acadêmico, e Doutorado promovidos pelo PPGIEN conduzirão ao grau de Mestre (M.Sc) e Doutor (D.Sc.) em Ciência e Tecnologia Nucleares, respectivamente.

Artigo 4º: O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do IEN terá regime trimestral.

Capítulo 2: Do Corpo Docente

Artigo 5º: O Corpo Docente Efetivo do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do IEN é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a definição da Portaria no 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, seção 1, página 14.

Artigo 6º: Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGIEN na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- II - Participação de projetos de pesquisa do IEN;
- III - Orientação de alunos de mestrado do PPGIEN, sendo devidamente credenciado como orientador pelo CPGIEN;
- IV - Possuir vínculo funcional-administrativo com o IEN ou, em caráter excepcional, caso se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de servidor do IEN aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGIEN;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGIEN;
 - d) a critério do CPGIEN, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Artigo 7º: A atuação como Docente Permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-graduação.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-graduação, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas de Pós-graduação;

II - A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-graduação do qual participe como Docente Permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área das Engenharias II.

Artigo 8º: O Docente Permanente com título de Doutor obtido há menos de 10 anos poderá ser indicado como Jovem Docente Permanente, sendo que o PPGIEN poderá indicar o máximo de 20% do Corpo Docente Permanente com essa classificação JDP.

Artigo 9º: Para fins de credenciamento e descredenciamento, os Docentes Permanentes devem cumprir as seguintes metas (*):

- I - Lecionar disciplina obrigatória ou optativa anualmente;
- II - Publicar um artigo em periódico (A1 a A4 para Engenharias II) em coautoria com discente ou egresso, titulado nos últimos cinco anos, ambos do PPGIEN, periodicamente a cada dois anos;
- III - Concluir uma orientação com discente do PPGIEN, periodicamente a cada dois anos.

Artigo 10º: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, com a anuência do CPGIEN, por um período contínuo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com o IEN ou por bolsa concedida para esse fim, pelo próprio IEN ou por agência de fomento.

Artigo 11º: Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - O PPGIEN conta ainda com um conjunto de pesquisadores associados para suporte técnico às atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas. Estes, contudo, não compõem o corpo docente efetivo do PPGIEN.

Artigo 12º: Os docentes do Corpo Docente Efetivo do Programa de Pós-Graduação do IEN deverão necessariamente ter o título de Doutor reconhecido no Brasil.

Artigo 13º: O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, necessariamente Docentes Permanentes do Programa e escolhidos por eleição direta e secreta entre estes para homologação do Diretor do IEN.

Parágrafo Primeiro. O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas atividades e o substituirá em seus impedimentos ou a pedido deste.

Parágrafo Segundo. Os mandatos do Coordenador e do Vice-coordenador do PPGIEN serão coincidentes, com 2 (dois) anos de duração, sendo permitida recondução dos mandatos, indefinidamente, através de nova eleição no fórum supracitado.

Parágrafo Terceiro. A eleição da Coordenação do Programa se dará por disputa entre chapas formada pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Parágrafo Quarto. A eleição da Coordenação do Programa se dará em reunião do CPGIEN por maioria absoluta dos presentes. Serão repetidos tantos sufrágios quanto forem necessárias até que uma chapa seja indicada pela maioria absoluta dos presentes.

Capítulo 3: Do Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares - CPGIEN

Art. 14º. O Conselho de Pós-Graduação do PPGIEN (CPGIEN) é um fórum colegiado composto por todos os Docentes Permanentes do PPGIEN e presidido pelo Coordenador.

Art. 15º. Compete ao CPGIEN:

- i. Propor a instalação de novos cursos em *stricto* ou *lato sensu* ou a desativação de cursos para homologação do Diretor do IEN;
- ii. Deliberar sobre a estrutura curricular e pedagógica de cada curso e suas alterações;
- iii. Acompanhar e avaliar o progresso de cada curso do programa de pós-graduação do IEN;
- iv. Deliberar sobre o número máximo de vagas em cada curso, sobre a admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação, bem como sobre o desligamento de discentes;
- v. Julgar recursos a ele encaminhados pelo corpo docente e discente;
- vi. Credenciar e descredenciar professores no Corpo Docente Efetivo do PPGIEN;
- vii. Convidar pesquisadores/professores não pertencentes ao Corpo Docente Efetivo do PPGIEN para ministrar disciplinas isoladas, para coorientar dissertações e teses de discentes do programa, e para integrar bancas de julgamento;
- viii. Aprovar os nomes para composição das bancas examinadoras para os exames de qualificação e defesas de dissertações e teses dos discentes dos cursos;

- ix. Estabelecer critérios para avaliação de desempenho e classificação dos docentes da pós-graduação, para atender os padrões de qualidade de ensino da CAPES/ MEC;
- x. Propor modificações nos Regulamentos dos Cursos e nesse Regimento;
- xi. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste artigo, as normas e legislação pertinentes.

Art. 16º. O CPGIEN se reunirá, por iniciativa do Coordenador, ao menos uma vez por trimestre, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 17º. O Coordenador presidirá as reuniões do CPGIEN.

Art. 18º. O Coordenador convocará extraordinariamente o CPGIEN por:

- i. solicitação escrita de pelo menos um terço de seus membros;
- ii. quando julgar necessário.

Art. 19º. As reuniões ordinárias do CPGIEN serão convocadas com um mínimo de 72 horas de antecedência, e as extraordinárias, com 24 horas.

Art. 20º. A pauta da reunião será divulgada quando da convocação do CPGIEN.

Parágrafo Primeiro. A critério do Coordenador e sem observância dos prazos previstos, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá, quando pertinente, ser devidamente instruída, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

Art. 21º. As reuniões do CPGIEN só poderão ser instaladas e ter prosseguimento com a presença mínima de metade de seus membros (*quórum mínimo regimental*).

Parágrafo Primeiro. Haverá uma tolerância máxima de 20 minutos, para verificação do *quórum mínimo regimental*.

Parágrafo Segundo. Docentes Permanentes formalmente licenciados não contam para o cálculo do *quórum mínimo regimental*.

Parágrafo Terceiro. Não havendo *quórum mínimo regimental*, o CPGIEN será convocado para nova reunião até 72 horas depois, com a mesma pauta. Essa nova reunião será instalada, terá prosseguimento e suas deliberações terão pleno valor com qualquer quórum.

Art. 22º. Às reuniões do Conselho somente terão acesso os seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas, a critério do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais ou prestar suporte técnico ou pedagógico.

Art. 23º. Em qualquer momento da discussão da ordem do dia, por solicitação de no mínimo metade dos membros presentes, matérias poderão ser retiradas da pauta:

- i. para reexame;
- ii. para instrução complementar;
- iii. em virtude de fato novo, superveniente;
- iv. para arquivamento;

Art. 24º. As reuniões do CPGIEN, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em atas próprias.

Art. 25º. O CPGIEN deliberará por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26º. A presença dos conselheiros que não votarem ou se abstiverem será computada para efeito de *quorum mínimo regimental*.

Art. 27º. Para garantir o bom andamento das atividades do PPGIEN e de seus cursos, assim como a celeridade e eficiência dos meios e processos administrativos e acadêmicos, o Coordenador poderá decidir matéria *ad referendum* ao CPGIEN.

Parágrafo único. As matérias decididas *ad referendum* ao CPGIEN pelo Coordenador deverão ser submetidas a este fórum, para sua homologação, tão logo seja possível, de forma a não causar quaisquer prejuízos às atividades do PPGIEN.

Capítulo 4: Das Atribuições da Coordenação do Programa

Art. 28º. É da competência do Coordenador do PPGIEN:

- i. Dirigir o PPGIEN;
- ii. Deliberar sobre questões administrativas e operacionais do PPGIEN;
- iii. Estabelecer prioridades para concessão e deliberar sobre os pedidos de bolsas de estudo, ouvido o representante discente (**);
- iv. Elaborar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades do programa de pós-graduação em ciência e tecnologia nucleares;

v. Designar docentes do corpo efetivo para integrarem comissões e para exercerem funções administrativas ou acadêmicas afetas ao funcionamento do programa.

Capítulo 5: Das Disposições Finais

Art. 29º. Assuntos e/ou procedimentos não previstos neste regimento e/ou nos regulamentos dos cursos oferecidos pelo PPGIEN serão resolvidos pelo CPGIEN respeitando o quórum e processo decisório previstos neste regimento.

(*) Será considerado um período de adaptação para a próxima avaliação dos Docentes Permanentes, começando em 24 de setembro de 2024 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, ocasião em que será verificada se as metas deste Artigo foram cumpridas.

(**) O representante discente junto ao CPGIEN deve ser escolhido entre os alunos matriculados no PPGIEN em eleição direta promovida pela secretaria acadêmica anualmente. O mesmo aluno pode ser eleito indefinidamente para representante discente enquanto estiver regularmente matriculado no PPGIEN.